



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 – Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 – CNPJ 18.313.841/0001-14

LEI N.º 1.406, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

CERTIFICADO QUE Lei nº 1.406 DE 27/06/23 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 27 DE junho DE 23

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHAS - MG, CONFORME ESPECIFICA.

SECTOR DE ARRECADAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS

O povo do Município de Maravilhas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Maravilhas.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pelo Departamento de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I** – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II** – as transferências e repasses do Município;
- III** – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV** – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** – os valores das multas previstas no Estado do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI** – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII** – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e **VIII** – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º: Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

§ 2º: Os recursos de responsabilidade do Município de Maravilhas, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 4º - O Departamento de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

Art. 6º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Maravilhas, Estado de Minas Gerais, 26 de junho de 2.023.

Diovane Policarpo de Castro
Prefeito Municipal

